

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

LEI Nº 794/2012

Curimatá-PI, 14 setembro de 2012.

“Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Curimatá para a legislatura 2013 a 2016.”

O PREFEITO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Curimatá, para a legislatura 2013 a 2016, reger-se-á por esta lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- Subsídio de Vereador..... R\$ 4.200,00
- Subsídio de Presidente..... R\$ 5.200,00

Parágrafo Único – O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura de 2013/2016 e foi considerada a inflação acumulada nos últimos três anos da atual legislatura e a previsão da receita para a próxima legislatura.

Art. 3º - O subsídio de que trata o artigo anterior, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do art. 37 da CF, tomando por base, conforme orientação do TCE-PI, o IGPM acumulado do período, respeitando o percentual de 70% de gastos com pessoal como previsto na L.R.F

Art. 4º - Ao subsídio de que trata a presente lei é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer espécie remuneratória.

Art. 5º - O valor do subsídio fixado por Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita efetiva do município, referida no art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Willy...



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

Parágrafo Único – O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura 2013/2016 será calculado mediante a confirmação do repasse do duodécimo para o ano de 2013, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gastos com pessoal como previsto na L.R.F.

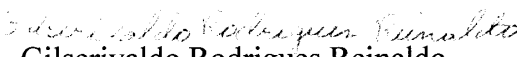
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01(primeiro) de janeiro do ano de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos Quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (14-09-2012).


Reidan Kléber Maia de Oliveira
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada, Registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos Quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (14-09-2012).

Curimatá 14 de setembro de 2012.


Gilserivaldo Rodrigues Reinaldo.
Chefe de Gabinete